



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de direito da UNIEURO: “Consigno a presença de estudantes do Unieuro, que acompanham a nossa sessão. Sejam bem-vindos. Também registro a presença de uma estudante do Centro Universitário Maurício de Nassau, de João Pessoa, na Paraíba. Seja bem-vinda. É uma honra receber aqui a ilustre acadêmica que vem de tão longe. Espero que acompanhar a sessão seja proveitoso para os ilustres acadêmicos, como certamente é para nós aqui, que todos os dias aprendemos com os nossos ilustres pares e Professores eméritos, Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Scheuermann.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 36700-92.1983.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauco Braille Martins, Agravado(s): JORGE MITRE JOSÉ CUSSA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259800-58.1986.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ALVARENGA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155500-71.1995.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA MARIA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogado: Paulo Ricardo Golegã de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-82.1996.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO MARCOS TRINDADE, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-62.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELQUIRIA CAMPANATI DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GEOTÉCNICA S.A., Advogada: Nelcinea de Faria Goronci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76041-92.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76000-28.2002.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO RENATO SINICA PINHEIRO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-20.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Christian Borges Poubel, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194000-06.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana



de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE DOMICIANO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92540-06.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 92541-88.2003.5.08.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92541-88.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 92540-06.2003.5.08.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-88.2003.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DETEN QUÍMICA S.A., Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTOS FRANÇA, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Andrea Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158040-27.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA FUMIKO SHIMODA, Advogado: Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-84.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDNALDO ROGÉRIO RAMOS, Advogado: Everaldo Moraes Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71040-27.2004.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Adriana de Ornelas, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DA SILVA FILHO, Advogado: Ariovaldo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-39.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CÉLIA REBELO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98140-39.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO FORTUNA GRILLO, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Roberto Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-02.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134240-11.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com RR - 134200-29.2005.5.04.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s):



GERALDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404385-77.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogada: Michele Tomazoni, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25140-21.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): DELMA DA SILVA PRATES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49840-27.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Agravado(s): SILVANY CRANECK DE SOUZA BRÁS, Advogado: Márcio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-74.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MACÁRIO MOREIRA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): PATRIMÔNIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Pèret Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-10.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-70.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA RIBERITO PITOLI, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145040-65.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL, Advogado: Ricardo de Paiva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34240-19.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39200-44.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOELMA SILVA FARIAS, Advogado: Andréia Gina de Oliveira, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51300-92.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAIL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogada: Maria Auxiliadora e Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio



Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70740-43.2007.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA, Advogado: Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA MATOS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95900-84.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): NEVITON ELCIAS SILVEIRA MARCI JÚNIOR, Advogado: Vladimir Rodrigues Rocha, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99640-25.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, corre junto com RR - 99600-43.2007.5.01.0471, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): IRANEL DA SILVA LIMA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-39.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RELACIONAL CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): MAURO GIARDINIERI DE AZEVEDO, Advogada: Ana Cristina dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129941-43.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JASON RODRIGUES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-86.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ADAMY, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133940-15.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 133941-97.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFÓZ E OUTRO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-133941-97.2007.5.17.0003, até sobrevir decisão do RR-133941-97.2007.5.17.0003. **Processo: AIRR - 133941-97.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 133940-15.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFÓZ E OUTRO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - SAHUCAM, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150740-42.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIANE DE LIMA SANTANA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Advogado: Laura Ali Hamid, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175300-76.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181900-11.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERICK DE AGUIAR BERNARDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aritha Kamalakian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-48.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182741-15.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CEZAR FERREZ GARCIA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mauricio Marinae Carmona, Agravado(s): MASSA FALIDA de MF F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-182741-15.2007.5.02.0088, até sobrevir decisão do RR-182741-15.2007.5.02.0088. **Processo: AIRR - 182741-15.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182700-48.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Olga Mari De Marco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JÚLIO CEZAR FERREZ GARCIA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192700-14.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSSET & CIA. LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): NAILDO LOPES GUARIROBA, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-07.2008.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): EMANUEL VIEIRA DA PAULA, Advogado: André Luis Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-82.2008.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): LUIS GONZAGA MENDES DE ANDRADE, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-54.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO RUSSOMANO PIRES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-79.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Agravado(s): BENEDITO JULIÃO FILHO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-97.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136940-50.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148800-76.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO PAULO DE MATOS RABELO, Advogada: Maria do Carmo Rabelo Oliveira, Agravado(s): MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165840-12.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PROFESSOR PAULO GUEDES LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): JEANNE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 173500-15.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandi Moura Ferandes, Agravado(s): STAY WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Andrade Santana Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188400-41.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): DAIVISON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206400-32.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): VALDECI ANDRADE BACCAS, Advogado: Danilo F. M. Gregorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350640-92.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): FUSE PRODUÇÕES, Agravado(s): GAP GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 942-59.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ROSANA MARIA DE PAIVA SILVA, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1795-25.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ALEXANDRE RAYMUNDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1798-38.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ALBERT HANDEL ROSA CARDOSO, Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10600-37.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): PAULO RODRIGO DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 13440-58.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Agravado(s): HOZANA MARIA ITACIARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso Santana de Andrade, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39040-08.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO MÁRCIO FRANÇA HADDAD, Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-85.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonathan Dittrich Junior, Agravado(s): VILSON BONEIS, Advogado: Anderson Stocloski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49300-77.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER ESTEVÃO DIETRICH PADILHA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54640-20.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): CATIANE VERA LUCAS, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-21.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procuradora: Sonia Cristina Dias Sousa, Agravado(s): THAIS DIAS NETO, Advogada: Maria da Penha Nascimento, Agravado(s): CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Marcelo Manfrim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75500-27.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): MARIZETE APARECIDA GUERINI, Advogado: Léo Scandolara, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-26.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): ROGÉRIO LINO BARBOSA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-17.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NELI TEREZINHA NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112400-28.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA TEREZA MOURA JARDIM, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-08.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELY ALBUQUERQUE, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-41.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-41.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170300-90.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRAMAC, Advogado:



Sebastião Bezerra Sobrinho, Advogado: Marcelo Vieira de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Vieira de Campos, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 177340-82.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO JOSÉ REIS, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188400-23.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira Andrade, Agravado(s): CLÓVIS VIEIRA DE MELO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 199400-67.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Agravado(s): R&MR CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA MENDES E OUTRA, Advogado: Francisco Monteiro de Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203800-96.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IARA LÚCIA MARIANO MELLO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220000-35.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): VÂNIA REGINA ROBERTO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1363200-87.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DILAIR SANTOS ROSNER LUZ, Advogado: José Pastore, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4-88.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO LOBATO, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-97.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180-02.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184-02.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-21.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): INÊS MARIA DE FREITAS, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 294-80.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): ANTÔNIO IVO RODRIGUES, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 333-76.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 364-65.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RICARDO FRAZAO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491-14.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES TOMÉ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro



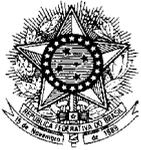
Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIBEL SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 536-58.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): FAUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 592-37.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SELMA REGINA PINHEIRO, Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-62.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAQTRON LTDA, Advogada: Letícia Nápoles Villela Rodrigues de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-15.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA INÁCIO DE FARIA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-02.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALDIR QUADROS MATOS, Advogado: Cleia Luz Alves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 899-54.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): CLEBER HENRIQUE RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 904-76.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Walquiria M.Souza Rego, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-65.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON VANDERLEI FERREIRA DA COSTA, Advogado: LUIZ EDUARDO PEREIRA, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 990-47.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO FREITAS TEÓFILO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-29.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍLIA IVETE CARRÉ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1133-37.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193-64.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ CARMO DE MORAIS NETTO, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1220-74.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA SOARES, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-67.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): JOAO LUIZ DA SILVA SALES, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-52.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA GUEDES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-57.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-60.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1505-86.2010.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAN JOSÉ MACEDO, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Agravado(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-72.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): EVANDO INACIO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-69.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-86.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-55.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): CLÁUDIO VIEIRA, Advogado: Newton César Vitale, Agravado(s): C. S. FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., Agravado(s): C. S. FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-69.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA RUIVO, Advogado: Marcelo Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-59.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, Advogado: George Aguiar Dias, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URUBURETAMA LTDA., Advogado: Francisco Régis Aguiar Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-83.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER ANTÔNIO PUERTA, Advogada: Cícera Soares Costa, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897-54.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1959-26.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MARCIO LUIZ VALENCIANO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2018-56.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ DOMINGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 2474-30.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO FREIRE DE BARROS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2494-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARILENE DO NASCIMENTO, Advogado: André Diogo Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2589-58.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Agravado(s): SAMARA APARECIDA DE CASTILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2811-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31-44.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDRÉ PAULINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45-80.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LEANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-23.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): PEDRO CORRÊA PIERETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-93.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO, Agravado(s): LUZIA NEPOMUCENO MOTA, Advogado: Gualter André Fonseca, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 249-31.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 311-53.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): CHARLES COMES DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-66.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-60.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO PAULO GALINDO, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-25.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SAMANTA FRANKLIM, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 539-43.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO HERNANDEZ MAYORINCA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-92.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogada: Regina Célia S. Salaroli, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-23.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravante(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): LAÉRCIO SERAPHIM, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PressSeg - Serviços de Segurança Ltda. **Processo: AIRR - 671-90.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LEANDRO SCHMIDT LINKE, Advogado: Alexandro da Silva Manzini, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 735-52.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): THIAGO MOREIRA, Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-83.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ADEMIR AGUILHERA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 771-34.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): KALINDA DO BRASIL LOCAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-02.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): JEILZA MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): GETMA GESTÃO E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-81.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): CESAR CARDOZO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-33.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tarsila Marsili, Agravado(s): ANAILDO VITOR DA SILVA, Advogado: Maurício Mário dos Santos, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-89.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1182-02.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RONDÔNIA (PAULO LIMOEIRO DOS SANTOS), Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-64.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA LEITÃO, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): CARINE BOBSIN BREHM, Advogada: Ednara Costa Juppen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-83.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MICHELLE FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1264-**



26.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogada: Cláudia Melo de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-49.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ROMILSON DE JESUS SILVA, Advogado: Maria Izabel Machado, Agravado(s): JOSÉ GOMES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-27.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOVITA ALVES DA SILVA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-97.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CAMILA APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1503-80.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDIA REGINA DO AMARAL, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-70.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LIMA DA VISITAÇÃO, Advogado: Irani Ottoni, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-17.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rochelle Lima Teles, Agravado(s): JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-39.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): MARCELO CARLOS CASSULA, Advogado: Gustavo de Mattos Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-72.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): RENATO PAULINO DE SOUZA, Advogada: Cleuza Helena da Silva Santana, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-13.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO VALDEMAR DE FREITAS, Advogado: Luana Barroso Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-77.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-97.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa



Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEORGE DOS SANTOS, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1984-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA PRIETO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-63.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): SUELY GOMES DE MORAIS BENTO E OUTRA, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29600-92.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AILSON MODESTO CONSERVA E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64000-07.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): ROSEMARY DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): SS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134700-05.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA NADJA DA COSTA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140000-36.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-42.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIR BICHIR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 39-47.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VENTURA, Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama, Agravado(s): VERSÃO MC2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-04.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRLSTLAN DE MELO SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 42-64.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): VALDENIR ZINN, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 56-90.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): PERLA TANIRA CHRAIM, Advogado: Grazielli Farias Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96-03.2012.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ALESSANDRA LOPES COIMBRA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 128-81.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): DIVINO DE MORAIS ALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

Processo: AIRR - 138-19.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): GENIL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 154-21.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Isabel Roxane de Oliveira, Agravado(s): AUTO MECÂNICA PRIMOS LTDA., Advogado: André dos Santos Gomes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 222-89.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SKANSKA CAMARGO CORRÊA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ISAC SANTOS DOS REIS, Advogado: Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 268-90.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCELO JORGE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 270-96.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALICE TADROS DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



Fabrizio Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-54.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAUZILEY SOUZA FONSÊCA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-94.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALBERTO YONAMINE, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 394-49.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LEONIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE RUTH CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-11.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 452-52.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): ROBERTO DO CARMO LIMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-72.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERALDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 478-34.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIS WAGNER ARRAIS BRAUNA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-81.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BOBADILLA, Advogada: Maria Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-78.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): PAULO JEFFERSON OLIVEIRA SOARES, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ALDEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-26.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): NEUSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado:



Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-97.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO MENDES SILVA, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 691-57.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 758-13.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LILIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-07.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAO RESTAURANTES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE CAMPOS, Advogado: Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-84.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELAINE DENIZE PANACCI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-25.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPER METAL LTDA., Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Agravado(s): JONATAS DA SILVA CARDOSO, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-02.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Simiti Eto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-98.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): RINALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Alex Vassalo Benitez, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1242-12.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA JÉSSICA NUNES VEIGA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): C.S.E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-61.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-**



41.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): CIRLENE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-02.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO AMORIM, Advogado: Liana Érika de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-42.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SILVIO DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-91.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELLY REGINA SILVA DA CRUZ, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-21.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LINA MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-10.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ABRAÃO FEITOSA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1431-89.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Agravado(s): OLÍVIO PEDRO DAL PIZZOL, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-76.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERT MAXIMILIEN NEGRI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-98.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-53.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogado: Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s):



CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1643-60.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): KEILAH LIMA FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-69.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOÃO PAULO CAVALCANTE ANGELO, Advogado: Francisco de Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-82.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR ANTÔNIO GRANDO, Advogado: Darci Heerdt, Agravado(s): VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-53.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): AMACE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-52.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IDA BERALDO DOS SANTOS, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-97.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE ABREU CROSCATO, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-90.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): GETULIO ESCHER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157-49.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ALINE MARQUES SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-82.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): JOSÉ CABRAL DE MELLO MACHADO, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2451-31.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCO HELMER LIMA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521-43.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLEUZA DA CRUZ PINHO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-61.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): NILSON NERY DO ROSÁRIO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-09.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): HELENA CRISTINA CUNHA DE AMORIM, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119000-49.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CRISTINA MARIA DANTAS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139500-42.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): KÉZIA MARIA RAMOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-49.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CICERO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7-65.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): ROZIMEIRE NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-83.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUCIENE NEVES FERREIRA, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-91.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELMA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-14.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ARLENE MARIA MULINARI, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-36.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WALLACE FRANK FELIPE ALVES BEZERRA, Advogado: Andre Luiz Condoto Oshiro, Agravado(s): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196-64.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira,



Agravado(s): RUBENIA OLIVEIRA EUZÉBIO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE PAULA, Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-04.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ROSINEIDE SANTOS DA COSTA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-61.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-89.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN FERREIRA SANTOS, Advogado: André Luis Costa Barros, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-33.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): DIACIS JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-95.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAMAR FERREIRA DE BRITO, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO IBITITÁ, Advogado: Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-28.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARÍLIA REGINA TELCK ABDALLA, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ MOSSMANN, Advogado: Jorge Alzemiro Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-85.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): RODRIGO SCHEER, Advogado: André Queiroz Rocha, Agravado(s): A.S.A.S. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): REGINA LUCIA LEITE MARINHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-96.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): JOSÉ WILSON RIBEIRO MESQUITA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-19.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA RAMOS, Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-49.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos,



Agravado(s): JULIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): JOAO DA COSTA VANDERLEY, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-90.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMILE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): LUFT SOLUTIONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-22.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ADAILTON MACIEL DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-38.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): VALDINALDO ARNAUD PRESTES, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2664-54.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-93.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): BRUNO CEOLIN BRITO, Advogado: Frederico Armando de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11330-30.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): EDSON CUNHA DA ROCHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11413-07.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PAULO ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-91.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DANIELE PAULINO BENTO, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123400-97.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): DAYWILSON FRANCIS DE BARROS MONTEIRO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-21.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GENEROSA VICENTE LAURIANO, Advogado: HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225900-41.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IZABELLE DOS



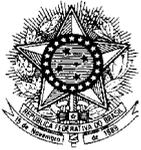
SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176400-27.2000.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Recorrido(s): SHIRLEY BASTOS DA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 178600-31.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZA HELENA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 76000-28.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76041-92.2002.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO RENATO SINICA PINHEIRO, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 521300-76.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): LILIANE CRISTINA RAMOS ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado - Banco Itaú S.A. -, apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Obs.: Falou pela Recorrente LILIANE CRISTINA RAMOS ANDRADE o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e documentos, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu ainda a reatuação do polo passivo dos autos para constar como Recorrente Itaú Unibanco S.A., com a concordância do patrono do reclamante, pleito deferido pelo Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. O Advogado declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pelo Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 67100-46.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAIR LUIZ ALVES, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 142400-02.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CABLE BAHIA LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 130500-05.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JOÃO SILVA LIAL, Advogado: Ressler Luis Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmilla Pinheiro Coelho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 134200-29.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 134240-11.2005.5.04.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Roberta Antonioli, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): GERALDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido GERALDO LUIZ DA SILVA. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido GERALDO LUIZ DA SILVA, Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 4800-45.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): ELÉTRICA RIO PARDO LTDA. - ME, Advogado: Gentil Hernandez G. Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a indenização por danos materiais em parcela única, considerando, para o cálculo, a soma das parcelas vencidas, essas acrescidas de juros e correção monetária, com aquelas que estão por vencer. **Processo: RR - 22500-82.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Recorrido(s): JULIANA DE ANDRADE MARQUES, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial antes da prolação da sentença - natureza das parcelas transacionadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que a contribuição previdenciária incida sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 24640-47.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): CLAUDIA AUGUSTA NUNES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Montalvão Machado, Recorrido(s): TASS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Falou pelos Recorridos CLÁUDIA AUGUSTA NUNES DA SILVA E OUTROS a Dra. Agata Bobbio Ferraz. **Processo: RR - 59800-41.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ERICA SCHROEDER CAETANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 70500-34.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): CARLOS LEITE, Advogado: Leonidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 82400-33.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MR CONSTRUÇÕES CONSERVADORA LTDA., Recorrido(s): DEVAIR FERNANDES CORREA, Advogado: Éber Oswaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado quanto ao tema alusivo à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso do referido ente estatal. **Processo: RR - 85000-98.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE TAVARES MONTEIRO, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Recorrido(s): VIAJAR SEMPRE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo de Menezes, Recorrido(s): SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO MAGALHÃES CAMELO, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99600-18.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela - PL/DL 1971 - na base de cálculo do benefício - natureza jurídica" por violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela "PL/DL 1971", percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "suplementação de aposentadoria e pensão - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 -



extensão aos inativos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Deverá ser observada a prescrição quinquenal parcial, na forma do disposto na Súmula n.º 327 desta Corte superior. Juros e correção monetária, nos termos da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, conforme o disposto na Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Custas em reversão, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 131900-09.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Fábio Romano Rocha, Recorrente(s): MARIA DO CARMO PARMACENA DOS SANTOS, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 167040-38.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HONORIO TAVARES, Advogado: Felipe da Silva Morales, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Rodolfo Wild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos. Todavia, tendo em vista que o adicional de insalubridade, deferido na sentença, e mantido pelo Tribunal Regional, não pode ser cumulado com o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 2º, da CLT, determinar que, na fase de liquidação, o reclamante deverá optar por um dos adicionais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 209600-67.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): JOELSON TOFOLO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", e "Honorários advocatícios. Requisitos", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda e os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 883700-65.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lauri Steca Loss, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): SONIA BITTENCOURT KUHN, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 18900-64.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELI MÁRCIA BARCELLOS, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANAMBI - SICREDI, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por violação do art. 71, "caput", e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, nos limites do recurso, restabelecer a sentença que deferiu, como extra, o período de 45 minutos a título de intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 30400-82.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ALDO DA CHAGA SOARES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 40600-45.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): ODETE GONÇALVES PEDRO, Advogado: Vanderlei Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 48400-25.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CÉLIA REAS DA SILVA, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos aos "honorários advocatícios" e "juros da mora", respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 71300-58.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ CORADIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrido JORGE LUIZ CORADIN. **Processo: RR - 99600-43.2007.5.01.0471 da**



1a. Região, corre junto com AIRR - 99640-25.2007.5.01.0471, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRANEL DA SILVA LIMA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional de transferência. Base de cálculo", por violação do art. 469, § 3º, da CLT; e b) "Auxílio alimentação. Natureza jurídica", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que integrem a base de cálculo do adicional de transferência todas as verbas de natureza salarial, deduzindo os valores pagos a igual título; e, b) reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal e a incidência do FGTS sobre o auxílio alimentação, no que a prescrição é trintenária. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 104200-73.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANTÔNIO TINTINO ROMEU, Advogado: João Aparecido Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): CST - COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 110600-85.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRAZ COSTA, Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração e se manifeste explicitamente sobre as premissas suscitadas pelo reclamante acerca da dispensa discriminatória e sua nulidade a partir da apreciação do quadro fático, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 110600-21.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): VALDINEIA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo José Figueiredo Pereira de Almeida, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 128940-82.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): MOISES SOARES SANCHEZ, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142200-86.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): FABÍOLA BEATRIZ FERREIRA MORAIS, Advogado: Patrick Fernando de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - norma coletiva - extensão aos inativos", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 142600-62.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ROSANA GOMES DE LIMA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 143141-63.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 143140-78.2007.5.03.0086, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SOTTO, Advogado: Sérgio Jordão Melo, Recorrido(s): HELLEN KARINE DIAS REIS (REPRESENTADOS POR MARINES DIAS ROSA) E OUTROS, Advogado: José Luiz Ávila Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto ao percentual fixado às custas processuais, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar as custas processuais em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT, a calcular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183400-16.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): UBIRATAN DA COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Beboni, Recorrido(s): ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 212500-18.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Wunderlich, Recorrido(s): MARLI ROSANI BERVING, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula



Vinculante nº 4 do STF; e b) "honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e, b) excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 232800-11.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JOEIBER BORGES FERREIRA, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 247000-45.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-79.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CESAR DE PAULA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ARAPAU - SERRARIA LTDA., Advogado: Luiz Roberto Nascimento de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Redução temporária da capacidade laborativa. Indenização por dano material", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante na função, desde a data da lesão até o fim da convalescença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 46700-42.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ERONILDES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-53.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): TABAJARA SABBAG FONSECA, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 81700-73.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): SEVERINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 103100-44.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO PIAUÍ S.A.), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EVA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BEP - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para constar como recorrente o Banco do Brasil S.A. na condição de incorporador sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A.. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125800-05.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDOMAR APARECIDO ZANON, Advogado: Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arthur Gersioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126100-47.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): INDUSTRIA PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Glauro Nocchioli Mendes Longosci, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 128200-97.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): JOANA DARC RIBEIRO BRAGA, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 130300-98.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela,



a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 144500-42.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANÉZIO PRIMO DA LUZ, Advogado: Branca de Fátima Matheus Alves Ferreira, Recorrido(s): SEW - EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 458, do CPC, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que se manifeste expressamente acerca dos aspectos enumerados na fundamentação deste decisum. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 171200-23.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ESTEVÃO CORREIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Hilda Petcov, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Isabela de Prouvot Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 214300-22.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALINE VALIER KAMINSKI, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Recorrido(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): MEGA -MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Geancarlo Borges Caruso, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 215900-42.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FABIO GOMES CORDEIRO, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 349500-81.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): REGINALDA APARECIDA RIBEIRO MENDES, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1527-50.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO SALOMÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Cleuza Alves Lima, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 17900-07.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Monalisa Michel, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Recorrido(s): DARLAN PEREIRA MENEZES, Advogada: Maria Auxiliadora F. Lins, Advogado: Darlan Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 24000-88.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 46700-79.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Júlia Guimarães de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de pagamento do auxílio-alimentação, das parcelas vencidas e vincendas e respectivos reflexos nas verbas de natureza salarial. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento). Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Custas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada, calculadas com base no valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 48100-44.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): DENIZE APARECIDA NUNES, Advogado: Marcos Rogério Manteiga, Recorrido(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas



veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 88300-55.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 90800-51.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA NELI SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - em juízo de retratação, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à "Prescrição - Interrupção por protesto judicial - Contagem do prazo prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 109100-48.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): WELLINGTON DO AMARAL, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rafael Rodrigues Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 109200-64.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ADONIR DA ROSA DO AMARAL, Advogada: Fernanda Souza da Silva, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 134900-03.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): RONALD MARTINS GAUSMANN, Advogado: Alessandro Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 160700-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): NILZA MARIA FRUCTUOSO E OUTRA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): FUTURA



SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 169200-34.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): JOSÉ DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179500-84.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Juliano Ribeiro Santos Veloso, Recorrido(s): NOÉIO PINTO SANTANA, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 204900-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ JONAS DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Recorrido(s): ANTOINE GEBRAN E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2346200-82.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3201300-52.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDITORA POSITIVO LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): ELIANE JATCZAK, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. ; **Processo: RR - 147-61.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEILA NICOLA, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317-96.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): LEONDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Melo Machado, Recorrido(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 434-23.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: André Ribas de Almeida, Recorrido(s): DEUSDETE FELICIANO DE JESUS, Advogado: Gabriel Scatigna, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Foz do Chapecó Energia S.A. **Processo: RR - 447-79.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDRÉ DE FAVERI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio. Em consequência, afastar a condenação ao pagamento de honorários periciais, que ficarão a cargo da União, uma vez que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita, nos termos da Resolução n.º 35 do CSJT e da atual Súmula n.º 457 (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 515-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): WILLIAN CELESTINO DA CUNHA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 625-81.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA VALDELICE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 668-18.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ANDREIA MARQUES CABRAL, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 758-40.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ELISABETE PIRES PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "prêmio de incentivo", excluir da condenação a integração da parcela à remuneração da reclamante. **Processo: RR - 767-06.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 783-75.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Raquel Llopis Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Recorrido(s): SEBASTIÃO SAMPAIO CORRÊA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 920-29.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): BRAZILCRED MERCANTIL & CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Antônio Colpo, Recorrido(s): RICARDO ALVES MORAES DA SILVEIRA, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 941-42.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 956-81.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA AMARAL ALMEIDA, Advogado: Franciely Lourenço de Moraes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 988-77.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-17.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-05.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): WELISTON ALBERTO DE LIMA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1035-08.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): JOSÉ AILTON MERCÊS DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1111-33.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIO FERNANDES FRAIA, Advogado: Laércio Lemos Lacerda, Recorrido(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1146-28.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): RENATA KELLY CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1219-72.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ELIAS NAGIB BRANCO MIGUEL, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Glaubher Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1275-18.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES DA CRUZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1501-07.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 1567-49.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA MOREIRA, Advogado: Ady de Oliveira Santos, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1591-**



58.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): MARIA SUEKO YAMAUCHI, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida que foi a gratuidade da justiça (fl. 196), fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1885-17.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): IVO BRITO BORGES, Advogado: Oswander F. Oliveira, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1910-43.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ WANDERLEY SARTO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 2049-68.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RODRIGO JOSE MATHEUS, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2057-53.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): GEISON ROBERTO FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3045-41.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o



processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se reconheceu a obrigação da reclamada de indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela demandada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3700-65.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): LUCIENEIDE ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59600-90.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNALDO FABRÍCIO, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): BGN COMERCIAL DE GÁS LTDA., Advogado: Carlos Kelsen Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação pelos danos morais. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 46-82.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 148-24.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, inclusive quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, em razão da recusa da reclamada em exibir os vídeos e consequente aplicação dos efeitos previstos no artigo 359 do Código de Processo Civil, afastada a ocorrência de preclusão. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira. **Processo: RR - 276-14.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



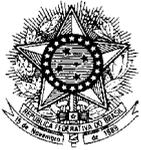
Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): KELLY CRISTINA LOPES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 329-14.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fernando Andrade Chaves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Flávia Maria Costa de Vilhena, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-58.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILZA DE MELLO CASSETA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373-64.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CARDOSO MORAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 381-85.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 411-28.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDINES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Flávia Mina Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566-52.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIRTON SÉRGIO CASERES, Advogado: Carla Marques Gay, Recorrido(s): MÁRIA DE FÁTIMA DOS ANJOS DO CARMO E OUTROS, Advogado: Mauro Vasconcellos Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579-49.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CLEYSON CHARLES SOARES, Advogado: Hugo Dias Macedo, Recorrido(s):



ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581-91.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELMA REGINA VIGGIANO DE ALMEIDA DONDI E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604-27.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÉRIKA SALOMÃO, Advogado: Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva declarada, restabelecer a sentença de primeiro grau. ; **Processo: RR - 606-24.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ALISSON GERALDO CARDOSO LOPES, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708-54.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS REIS XAVIER, Advogado: Paulo César Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 849-70.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença que condenou o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a pagar, na condição de responsável subsidiário, as obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviço. **Processo: RR - 852-63.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): CAROLINE DA COSTA E SILVA, Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao sexto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 904-76.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO VALENTIM DE SOUZA NETO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: RR - 905-75.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): PEDRO VALIM E OUTROS, Advogado: Juan Emilio Marti Gonzalez, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 985-20.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): KLEBER WALLACE BELLA MARIN, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): GS DO BRASIL RECRUTAMENTO & RH LTDA., Advogado: José Eudes Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1166-58.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 1181-15.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSEMAR SOUZA MARTINS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1368-14.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1435-11.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): MARIA VALDELICE BALULA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1439-26.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): JEFFERSON THADEU OTTO SABBA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1448-65.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CHRISTIAN ALBERTO SILVEIRA, Advogado: Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1456-45.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Advogado: Luis Henrique Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução ao autor dos descontos, sem autorização expressa, relativos à contribuição assistencial. Condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1545-86.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CRISTINA RIECK VIEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1577-08.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA DOS REIS MARTINS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, conforme postulado na petição inicial (item "g" - fl. 24). Valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se acresce à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1784-66.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): EDEMILSON JOSÉ CROCHAT, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2118-69.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Jaime Alves da Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que - afastado o óbice da ausência do nome da advogada que transmitiu a peça pelo sistema E-Doc na petição do recurso ordinário -, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2895-27.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ISRAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CAR RENTAL SYSTEM DO BRASIL, Advogada: Fernanda Caroline Prudy Costabile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 54400-87.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO ALVES BARBOSA, Advogado: Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118300-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): IRACILDA NUNES GOMES, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149800-90.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): RAFAEL ARREBOLA BOLSONI, Advogado: Christian Silva Rupf, Recorrido(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo de lei. **Processo: RR - 35-02.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Diego Fernando Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO PEREIRA COUTO, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tema "danos morais. transporte de valores. quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas, e afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta ao reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 88-49.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrente(s): ADRIANA SOUZA DE SOUZA, Advogado: Sonilde Kugel Lazzarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159-62.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): BENEDITO SOCORRO DA COSTA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Recorrido(s): POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 243-**



43.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILBERTO MAGALHÃES OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da RMNR seja efetuado sem a inclusão dos adicionais: noturno, por hora de repouso e alimentação e de periculosidade, conforme postulado na petição inicial. Defiro os honorários assistenciais a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pleiteados na peça de ingresso (pedido "e" - fl. 24), porquanto atendidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 306-57.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): MARTA SILVA DE LIMA, Advogado: Ramsés Sousa da Costa Júnior, Recorrido(s): L. SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 334-49.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): EDERSON DE OLIVEIRA GONSALVES, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Recorrido(s): AC RIBEIRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ME, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 349-08.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÚCIA HELENA VALLE SOARES, Advogado: Helen Goulart Vega, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481-86.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SUELEN FÁTIMA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 574-77.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO GABRIEL DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 614-36.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 629-88.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): FLAVIO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678-03.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Recorrido(s): RODRIGO DEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Suellem da Silva Oliveira, Recorrido(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 735-05.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Willian dos Santos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 769-10.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marta Cristina dos S. Martins Toledo, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA SERAFIM, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Recorrido(s): PAISANTE & FILHO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 871-38.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROQUELINA EUFROSINA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1013-66.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO DONIZETE SIQUEIRA, Advogado: Marcílio do Vale Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Charles Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1057-32.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO TELES DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO



DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154-79.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO MENDONÇA MARTINS, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1194-59.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Américo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): ROBSON DE MENEZES LIMA, Advogado: Pedro Raimundo Pereira de Castro, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-88.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA EMBELINA DAS DORES, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação aos temas "Promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes de promoção por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1355-59.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAZÁRO ROQUE SIMÕES SENA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Recorrido(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento apenas nos minutos faltantes", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1389-46.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALICE TADROS DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1474-24.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): JUSTINO MACHADO PRESTES, Advogado: Aldina Pagani, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1511-66.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Recorrido(s): ELESSANDRO MARTINS FELICIANO, Advogada: Priscila Iara Martins,



Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1872-37.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA CARNEIRO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1957-50.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): HELEN HATADANI SILOTTO, Advogado: Miguel da Silva Marques, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2069-54.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA LAVAREDA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3007-80.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 3971-61.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LORENI LEUTERIO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): SACOPLAS LTDA., Advogado: Fulvia Andrea de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, itens I e II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 36100-76.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ALARUDSON HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 64800-26.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): ROSÁLIA APARECIDA JEKEL, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO.", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 84600-32.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): MARIA TEREZA GUIDONI, Advogada: Patrícia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151500-35.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): DANILO ROSSI JUNIOR, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-64.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): AIRTON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.o 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 276-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 350-90.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): TIAGO ROSA BURGO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 480-98.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA VIAL, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 868-47.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARINE BARBOSA FREITAS, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 1032-70.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Liliane Schurig Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1056-10.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): WEBER CHELONE MATIAS, Advogado: Gustavo José Angélico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno da demanda ao Tribunal de origem, a fim de que



prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1112-31.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARISA APARECIDA RIBEIRO TOSTA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que indeferida a pretensão concernente às promoções por merecimento, a resultar, com isso, na improcedência da reclamação. Custas a cargo do reclamante, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 33.000,00 - trinta e três mil reais - fl. 7), de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da sentença à fl. 465. **Processo: RR - 4064-87.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDMILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere aos honorários e ao valor da condenação. **Processo: RR - 4564-90.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAMELA CRISTINA SPEZIA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se deferiu ao reclamante o pagamento de uma hora extra por dia decorrente da fruição parcial do intervalo intrajornada, conforme for apurado nos registros de ponto, "com os adicionais previstos nos instrumentos normativos juntados aos autos e reflexos nos Descansos Semanais Remunerados (incluídos feriados), nas Férias + 1/3; 13º Salários e FGTS, este a ser recolhido em conta vinculada". Custas que ora se rearithram em R\$ 100,00 (cem reais), com base no valor acrescido à condenação, provisoriamente estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 10172-73.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): MARLI APARECIDA DA COSTA, Advogado: Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35200-11.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGDA EDILENE DA SILVA, Advogado: Anubia Pires Cavalcanti, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 89-64.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): ANTONIO EPIFANIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 166-62.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema: "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral".

Processo: RR - 10006-65.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): LILIANE DE ALMEIDA BRITO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios.

Processo: Ag-AIRR - 55600-91.2007.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): GESSY NUNES DE PAULA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 34700-15.2008.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA MARINHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERVIMEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 65800-97.2008.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SÉRGIO KIYOSHI ITO, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 213500-83.2008.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLITO SILVA LIMA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 54200-34.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOULART, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 73500-75.2009.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): NEI COSME DA SILVA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 78600-04.2009.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alvarado Cassillo Tebet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-AIRR - 141700-11.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): HUMBERTO CARLOS DE BRITO SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 213-09.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA GARCIA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-57.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): TALITA MEURER PORTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2348-14.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADEMIR CORREIA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11804-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IARA ELIZABET GRALHA SCHILD, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): HELENILTON DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 387-91.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 390-30.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Daniela Marques Correia de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE COSTA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Mauro Marcelino Albano, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 695-27.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): ROSA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-84.2011.5.04.0512 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): AGERONIMO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1716-28.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁBIO ROCHA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1976-16.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GRACIELA ROMUALDO DE BARROS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - em juízo de retratação, deu provimento ao agravo; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2545-79.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Daniella Foglia Palladino, Agravado(s): TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-80.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-56.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): DANIELY JUNQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Flaviano Beilinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-96.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Lepes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-14.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1307-28.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): DANIEL PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2036-51.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento, e condenar a reclamada-agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de R\$ 1.537,50 (mil quinhentos e trinta e



sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. **Processo: Ag-AIRR - 2724-72.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NERI FARIAS, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): KATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Balbinot, Agravado(s): SVA - PRÉ MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Isaias Grasel Rosman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-11.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): AMANDA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179900-77.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL CESÁRIO BARBOSA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 54800-71.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 834600-75.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAMARA MARY CHEDID, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 196100-46.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): MARGARETE LISETE ZANELLA TONELLO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 578-91.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 199-07.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): BRUNO MARQUES ALMEIDA, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 445-76.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSFORMAÇÃO DO VISUAL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 490-30.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LELIS DIAS, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 559-17.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVONEIDE OLIVEIRA CEDRAZ, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 961-19.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LOPES QUINTINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3310-48.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 89600-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GÜNTER WALTER LANDENBERGER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos "honorários advocatícios - requisitos - justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Minsitro Lelio Bentes Corrêia. **Processo: ARR - 73-33.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da autora e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do artigo 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculada com base no valor atribuído à causa (40 salários-mínimos), de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, pois que deferida a gratuidade da justiça (fl. 2488). **Processo: ARR - 1451-84.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS VISSOCI, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paula Gonçalves Guerios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento, resultando na improcedência dos pedidos objeto da demanda. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 264), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, ora fixadas em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com base no valor atribuído à causa R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Provido o recurso da reclamada, resta prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 948-85.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz,



Agravado(s) e Recorrido(s): JOSADAK SOARES DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade processual. negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada UTC Engenharia S.A., determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à explicitação dos elementos fáticos constantes dos documentos de prova pré-constituída da reclamada para a concretização do meio ambiente e saúde do trabalhador (PCMSO, PPR, LTCAT e PCMAT), exigidos nas NRs 6, 7, 9 e 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como dos fundamentos acerca da fixação do grau de insalubridade adotado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista de ambas as reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 143600-64.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 61300-25.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Embargado(a): MAURO MARTINS BANDARZ, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 214900-58.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155000-16.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Felipe Abras Silva, Embargado(a): VALÉRIA CONCEIÇÃO PESSOA SOUZA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17100-45.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JOSÉ DA FONSECA, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164140-98.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): LUIZ FELIPE COELHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 101300-60.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



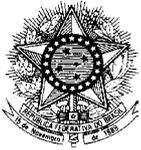
mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que, afastada a prescrição total, o Tribunal Regional do Trabalho deve analisar os recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 222400-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EUGÊNIO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 297300-84.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILSON MODENA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 532800-75.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON DE SÁ GONÇALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26-87.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEILA DE FATIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTROS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2190-81.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de JERONIMO VARALLA NETO, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 4001390-34.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1390-05.2010.5.03.0112, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): DANIELA MALAGOLI NUNES, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 353-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Embargado(a): TÂNIA MARIA MOULIN COSTA, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 951-89.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Wlademir Garcia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Flavio Eduardo de Oliveira Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR**



- **1048-52.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): FELIPE CARVALHO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3507-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Embargado(a): ROSENILDA JOSE SILVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166800-10.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): MARIA JOSE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 253-84.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GERALDO AFONSO ROSA DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): SÃO FIRMINO BOTEQUIM, Embargado(a): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 432-77.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA ROSSI, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 569-50.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MARIA AMELIA ALVES PEREIRA E OUTRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 621-82.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo Rogério Barragat, Embargado(a): REGINALDO VIRTUOSO GONÇALVES, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800-91.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Embargado(a): SILVIA REGINA NÓBREGA CORREIA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 997-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho,



Embargado(a): PAULO SERGIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 1441-30.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPUBLICOS, Advogada: Adriana Castanheira, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DOS REIS CORRÊA, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1694-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): VANESSA BARUSSO, Advogado: Marcos Eugênio, Embargado(a): DROGARIA ASTROFARMA LTDA. - ME, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1784-85.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ELIZETE DE SOUSA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1964-96.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): NATALIA POSIS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2017-33.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): ELIDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2098-79.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO DE ENSINO GONÇALINHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): LIDIA CHAGAS ALEXANDRE, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2169-85.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): SIMONE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Embargado(a): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 92500-37.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza



Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARILIA DA SILVA TOSCANO, Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 97800-83.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CALVARIO DE SOUZA, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 120400-13.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): IOLANDA BORGES DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 100-19.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-25.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): SAINT CLAIR FERNANDO KOGUTA, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 683-25.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Embargado(a): ZENILDA FRANCISCA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa pela condução dos trabalhos da 1ª Turma na sua ausência: “Externo aqui, publicamente, os meus agradecimentos ao Ministro Waldir pela condução, segura e serena, da 1ª Turma, na minha ausência, na última sessão, em razão de compromisso institucional que tive de honrar.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa respondeu: “Em primeiro lugar, é para dizer da minha alegria e de todos os integrantes da Turma pelo retorno de V. Ex.ª, depois de cumprir compromisso internacional, que é institucional, porque V. Ex.ª é membro da Organização Internacional do Trabalho. Tenho certeza de que foi um sucesso a participação de V. Ex.ª, com muitos resultados importantes para o nosso Direito do Trabalho e para o Direito em geral. Quero dizer a V. Ex.ª que foi uma honra muito grande ter presidido a Turma na ausência de V. Ex.ª. Espero ter colaborado para que o Colegiado não sofresse na continuidade de sua atividade. É só para dar as boas-vindas a V. Ex.ª pelo retorno.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Ministro Waldir. É sempre uma tranquilidade contar com V. Ex.ª e com o Ministro Hugo, que sempre mantêm o ritmo e o clima de amizade e companheirismo na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

egrégia 1.^a Turma.”. O Exmo Ministro Hugo Carlos Scheuermann finalizou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, parabênizo V. Ex.^a pela participação, de forma tão brilhante, nesse evento internacional pela OIT. Quero dizer que o Ministro Walmir conduziu a sessão de forma também brilhante e hoje estamos felizes com o retorno de V. Ex.^a”. Às treze horas e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma